

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 21/00810-8, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE TIBAGI, NA FORMA COMO SEGUE:

I. FINANCIADOR

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Ed. Banco do Brasil, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, através de sua Agência TIBAGI (PR), prefixo 2722-7, localizada à Rua Machadinho, 53, Centro, na Cidade de Tibagi (PR), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pela Sra. Jaqueline Dasilva Bastos, brasileira, casada, bancária, residente em Ponta Grossa - PR, portadora da carteira de identidade nr. 4058062946, emitida por SSP RS, inscrita no CPF/MF sob o nr. 946.395.070-20, abaixo assinado, doravante denominado **"BANCO DO BRASIL" e/ou "FINANCIADOR"**;

II. FINANCIADO

O **MUNICÍPIO DE TIBAGI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Edmundo Mercer, 34, Centro, na Cidade de Tibagi (PR), inscrito no CNPJ sob o nº 76.170.257/0001-53, doravante denominado **"FINANCIADO"**, neste ato representado pelo Senhor Artur Ricardo Nolte, brasileiro, casado, prefeito municipal, residente em Tibagi (PR), portador da carteira de identidade nr. 2234716, emitida por SSP PR, inscrito no CPF/MF sob o nr. 466.003.459-34, ao final assinado, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.723, de 21/12/2018,

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente **ADITIVO** tem por objeto a alteração das Cláusulas a seguir do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 21/00810-8**, no valor de até R\$ 1.533.591,58 (um milhão, quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos), firmado entre as partes aos 01/07/2019, que passarão a vigorar da seguinte forma:

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica substituído o **ANEXO I – DISCRIMINAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO Nº 21/00810-8**, pelo **ANEXO I** apensado a este aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – TARIFA DE ADITAMENTO – Além dos encargos financeiros pactuados, o **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR** a debitar em sua conta de depósitos, a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente à tarifa de aditamento e demais tarifas aplicáveis à operação, vigentes à época da cobrança, constantes da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do **FINANCIADOR**. O **FINANCIADO** se declara ciente de que tais débitos lhe serão informados mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

- continua na página 2 -

CONTINUAÇÃO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 21/00810-8, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE TIBAGI, NA FORMA COMO SEGUE

CLÁUSULA QUARTA - O FINANCIADOR e o FINANCIADO, sem ânimo de novar, declaram que o contrato em referência fica ratificado em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO – O FINANCIADO obriga-se a providenciar a publicação deste **ADITIVO** ou de seu extrato, no veículo oficial da imprensa do município, às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao § único do artigo 61 da Lei Federal de nº 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tibagi (PR), 25 de junho de 2021.

FINANCIADO:

MUNICÍPIO DE TIBAGI

FINANCIADOR:

BANCO DO BRASIL S.A.

Jaqueline Dias da Silva Bastos
F 4.624.929-X
Gerente Geral

TESTEMUNHAS

Nome: JONAS MATEUS CARNEIRO
CPF: 056.308.199-77

Nome: Valcimir de Oliveira,
CPF: 771.548.609-44

- continua na página 3 -

CONTINUAÇÃO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 21/00810-8, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE TIBAGI, NA FORMA COMO SEGUE

ANEXO I – Discriminação dos bens e serviços objeto do CONTRATO Nº 21/00810-8

Componentes	Valor (R\$)
1. Máquinas, equipamentos e veículos novos	1.413.348,65
2. Software	0,00
3. Serviços técnicos especializados (TI)	0,00
4. Capacitação Técnica	0,00
5. Outros (Serviços Técnicos Especializados Vinculados aos Bens)	120.242,93
Total	1.533.591,58



DECRETO Nº 229/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Institui, no período das 00 hora às 05 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

§1º. A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 05 horas do dia 25 de junho de 2021 às 05 horas do dia 09 de julho de 2021.

§2º. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no art. 4º deste Decreto.

Art. 2º. Proíbe, em espaços de uso público coletivo, a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas independentemente de horário.

§1º- Fica autorizada a comercialização e/ou consumo de bebidas alcoólicas em conveniências, restaurantes, bares e lanchonetes até à 00 hora.

§2º- Fica proibido o uso de narguilé, além de espaços públicos e/ou coletivos, em tabacarias, bares e/ou similares independentemente de horário.

§3º- Fica proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas durante o domingo, independentemente de horário, em quaisquer estabelecimentos, incluindo, supermercados, mercearias, bares, restaurantes, lanchonetes e afins.

§ 4º. A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 05 horas do dia 25 de junho de 2021 às 05 horas do dia 09 de julho de 2021.

Art. 3º. Suspende, a partir das 05 horas do dia 25 de junho de 2021 às 05 horas do dia 09 de julho de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

I - estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, circos e atividades correlatas;

II - reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembléias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.

§1º- o Museu Municipal e a Casa da Cultura poderão funcionar com limitação de 50% de ocupação;

§2º- fica autorizada a prática de atividade esportiva coletiva em quadras, campos e/ou similares, públicos e privados, com vedação ao uso dos vestiários coletivos.

§3º- fica autorizada a volta às aulas, para o segundo semestre de 2021, nos CMEIS, escolas municipais e estaduais do município de Tibagi, desde que concluídos os estudos pelo Comitê de Retorno às Aulas, instituído pelo Decreto 063/2021, com parecer favorável do mesmo, combinado com a vacinação dos profissionais que atuam na área da educação.

Art. 4º. Para fins deste Decreto, são considerados serviços e atividades essenciais:

I – captação, tratamento e distribuição de água;

II – assistência médica e hospitalar;

III – assistência veterinária;

IV – produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega/delivery e similares;

V – produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, lojas de conveniência e similares, ainda que localizados em rodovias;

VI – agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;

VII – funerários;

VIII – transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;

IX – fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;

X – transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e à coleta de lixo;

XI - captação e tratamento de esgoto e lixo;

XII – telecomunicações;

XIII– guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;

XIV – processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XV – imprensa;

XVI – segurança privada;

XVII – transporte e entrega de cargas em geral;

XVIII – serviço postal e o correio aéreo nacional;

XIX – controle de tráfego aéreo e navegação aérea;

XX – serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive unidades lotéricas;

XXI – atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição Federal;

XXII – atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

XXIII – outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

Ano VIII – Edição nº 1545 - Tibagi, 25 de junho de 2021.

Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

- XXIV** – setores industrial e da construção civil, em geral;
- XXV** – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica incluída o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;
- XXVI** – iluminação pública;
- XXVII** – produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
- XXVIII** – vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- XXIX** – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- XXX** – inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- XXXI** – vigilância agropecuária;
- XXXII** – produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
- XXXIII** – serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre ou bicicleta;
- XXXIV** – serviços de crédito e renegociação de crédito dos agentes financeiros integrantes do Sistema Paranaense de Fomento de que trata o Decreto nº 2.570, de 08 de outubro de 2015, alterado pelo Decreto nº 2.855, de 24 de setembro de 2019;
- XXXV** – fiscalização do trabalho;
- XXXVI** – atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;
- XXXVII** – atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde – SESA e do Ministério da Saúde;
- XXXVIII** – produção, distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;
- XXXIX** – serviços de lavanderia hospitalar e industrial;
- XL** – serviços de fisioterapia e terapia ocupacional.

Parágrafo único. São consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

Art. 5º. Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir das 05 horas do dia 25 de junho de 2021 às 05 horas do dia 09 de julho de 2021, na modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

I - atividades comerciais de rua não essenciais, galerias e centros comerciais e de prestação de serviços não essenciais: segunda à sábado, sem restrição de horário, observando o art. 1º deste Decreto;

II - academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: diariamente, sem limitação de horário, observando o art. 1º deste Decreto, com limitação de 70% de ocupação;

III – restaurantes, bares e lanchonetes: das 08 horas à 00 hora, de segunda à sábado, com limitação da capacidade em 70%, domingos das 08 horas às 14 horas e 30 minutos, com a obrigatoriedade do público estar acomodado integralmente em mesas, vedada a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega e/ou retirada observado o art. 1º deste decreto;

IV - demais atividades e serviços essenciais, como supermercados, farmácias e clínicas médicas: sem qualquer limitação de horário, observando o art. 1º deste Decreto, durante todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana;

- a) Quanto aos supermercados, deve ainda ser auferida a temperatura, feita a aplicação de álcool em gel por funcionário do estabelecimento e exigido o uso obrigatório de máscaras dos clientes na entrada

Art. 7º Compete às Secretarias Municipais, quando possível, a intensificação de fiscalização, para integral cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 8º. A Pessoa Física e/ou Jurídica do município de Tibagi que descumprir as medidas restritivas temporárias para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID – 19), emitidas pelo Município, ficará sujeito às seguintes sanções:

I – Orientação, emitida por notificação;

II – Multa de 05 UFM, caso não atendidas as orientações para Pessoas Físicas;

III – Multa para Pessoas Jurídicas:

- a) 05 UFM, para estabelecimentos de até 100 metros quadrados;
- b) 10 UFM, para estabelecimentos de 101 até 500 metros quadrados;
- c) 20 UFM, para estabelecimentos acima de 500 metros quadrados;

IV – Interdição do local pelo prazo de 05 (cinco) dias, em caso de reincidência da conduta, no caso para pessoas jurídicas;

V – Cassação da licença de funcionamento, no caso para pessoas jurídicas.

Parágrafo único: ocorrendo reincidência nos incisos II e III será aplicado em dobro o valor da multa.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor no dia 25 de junho de 2021, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 25 de junho de 2021.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

ERRATA DO PREGÃO ELETRONICO Nº 116/2021

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, comunica que em referência ao Pregão Eletrônico nº 116/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados, com os seguintes postos: recepcionista, que houve um erro no Edital, cabendo as seguintes correções:

Onde se lê:

1. DO OBJETO E DO PREÇO MÁXIMO

1.1. Constitui-se objeto deste, no sistema registro de preço, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados, com os seguintes postos: recepcionista, consoante as seguintes quantidades e especificações:

ITEM	POSTO	CBO	TIPO	QUANT. POSTOS	UNIT MENSAL – R\$	TOTAL MENSAL – R\$	TOTAL PARA 12 MESES – R\$
1	Recepcionista	4221-05	40 horas	18	4.399,50	79.191,00	950.292,00
2	Recepcionista	4221-05	40 horas	12	5.117,32	61.407,84	736.894,08

Leia-se:

1. DO OBJETO E DO PREÇO MÁXIMO

1.1. Constitui-se objeto deste, no sistema registro de preço, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados, com os seguintes postos: recepcionista, consoante as seguintes quantidades e especificações:

ITEM	POSTO	CBO	TIPO	QUANT. POSTOS	UNIT MENSAL – R\$	TOTAL MENSAL – R\$	TOTAL PARA 12 MESES – R\$
1	Recepcionista	4221-05	40 horas	18	4.435,38	79.836,84	958.042,08
2	Recepcionista	4221-05	40 horas	12	5.160,38	61.924,56	743.094,72

Informamos, ainda, que ficam mantidas as demais condições e especificações previstas no edital completo.

ERRATA DO PREGÃO ELETRONICO Nº 117/2021

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, comunica que em referência ao Pregão Eletrônico nº 116/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados, com os seguintes postos: recepcionista, que houve um erro no Edital, cabendo as seguintes correções:

Onde se lê:

- **70 impressoras Multi Modelo 3:** Função impressão, cópia, digitalização; Pannel touch 3 polegadas ou superior; velocidade de impressão 30 cpm em A4; resolução de impressão 600x600 dpi; resolução de cópia 600x600 dpi; interface de conexão ethernet USB 2.0; impressão duplex incorporada: sim; capacidade de entrada de papel 250 folhas; capacidade de saída de papel 100 folhas; ciclo de trabalho mensal 10.000 impressos; memória RAM 32 mb; sistema operacional Windows 7, 8, 10.

Leia-se:

- **70 impressoras Multi Modelo 3:** Função impressão, cópia, digitalização; Display LCD de 2 linhas ou superior; velocidade de impressão 30 cpm em A4; resolução de impressão 600x600 dpi; resolução de cópia 600x600 dpi; interface de conexão ethernet USB 2.0; impressão duplex incorporada: sim; capacidade de entrada de papel 250 folhas; capacidade de saída de papel 100 folhas; ciclo de trabalho mensal 10.000 impressos; memória RAM 32 mb; sistema operacional Windows 7, 8, 10.

Informamos, ainda, que ficam mantidas as demais condições e especificações previstas no edital completo.

Tibagi, 25 de junho de 2021.

Liliana Prado
Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2021**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR, nos termos da legislação vigente, torna público, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 14 horas, do dia 8 de julho de 2021, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de engenharia de infraestrutura viária. O valor máximo da licitação é de R\$ 79.991,50 (setenta e nove mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta centavos). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br, no site www.tibagi.pr.gov.br ou www.licitanet.com.br.

Tibagi, 24 de junho de 2021

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 030/2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2021 e Memorando nº 176/2021 Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **Torna Pública** a convocação do pessoal constante na listagem abaixo, conforme convocação através do Diário Oficial do Município e contato telefônico, comparecerem à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na sala de reuniões localizada na Rua Desembargador Mercer Jr, 1420, Centro, Tibagi – PR, no horário estipulado pela comissão do Processo Seletivo, a fim de realizar os procedimentos necessários para sua admissão.

Função: Professor de Ensino Fundamental I
Local: Distrito de Caetano Mendes

01º	MAXSUELLY DA SILVA
-----	--------------------

1.O (a) candidato(a) convocado(a) deve apresentar os seguintes documentos à Gerência de Recursos Humanos, a fim de comprovar que foram satisfeitas as condições previstas no edital do Processo Sletivo Simplificado nº 001/2021 para ingresso:

- Fotografia recente, em tamanho 3x4, colorida;
- Carteira de identidade (RG) em original e fotocópia;
- Cadastro da Pessoa Física (CPF) em original e fotocópia;
- Carteira Profissional em original e fotocópia (parte onde consta número da carteira, qualificação civil e contratos de trabalho);
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP em original e fotocópia;
- Comprovante de quitação eleitoral e gozo aos direitos políticos;
- Certidão de nascimento, casamento ou documento comprobatório de convivência em união estável (conforme o estado civil do candidato) em original e fotocópia;
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos (se houver), em original e fotocópia;
- Declaração de situação vacinal atualizada do candidato e filhos menores de 14 anos;
- Comprovante de quitação com as obrigações militares em original e fotocópia;
- Comprovação do endereço residencial em fotocópia;
- Não estar ocupando cargo ou emprego na administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nem ser empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, salvo os casos de acumulação expressas em lei; (pode ser assinada no ato de apresentação dos demais documentos a GRH);
- Comprovação de aptidão de saúde física e mental de capacidade laboral, através de Saúde Ocupacional, devendo ser custeado pelo candidato (a);
- Certidões negativas de antecedentes criminais em níveis Estadual e Federal;
- Comprovante de naturalização brasileira (em caso de estrangeiro);
- Comprovação de escolaridade e/ou formação profissional exigida para o exercício do cargo conforme anexo I do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado 001/2021, em original e fotocópia ;
- Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nomeação no cargo público .

2. O não atendimento a esta convocação, bem como a não apresentação dos documentos necessários, impedirão a contratação, desclassificando o (a) candidato(a), podendo ser chamado(a) o (a) candidato(a) subsequente na ordem de classificação geral para o mesmo cargo.

3. Os documentos pessoais originais serão devolvidos ao(a) candidato(a) no ato de sua apresentação, pois servirão apenas para conferência com as fotocópias.

4. Após a contratação, o(a) candidato(a) admitido(a) compromete-se a manter atualizado o seu cadastro, informando à GRH quaisquer alterações em seus dados pessoais, documentos, endereço residencial e números de telefone para contato.

5. Se o(a) candidato(a) não apresentar interesse em assumir a vaga, poderá encaminhar Termo de Desistência assinado à Secretaria de Educação e Cultura, após a convocação, possibilitando que a Prefeitura Municipal de Tibagi convoque o(a) próximo(a) candidato(a) constante na lista de classificação, se houver.

Palácio do Diamante, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal